



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 706, DE 06 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação da Ouvidora-geral, na Administração Direta do Município de João Ramalho, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criada a Ouvidora-geral da Administração Direta do Município, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas no Município e o fortalecimento da cidadania.

**Artigo 2º** - A Ouvidora-geral integra a estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete do Poder Executivo, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de João Ramalho e demais setores da Administração Direta e Indireta, após avaliação sumária, projetos e sugestões, reclamações e denúncias da população ou entidades, que visem:

- I- o aperfeiçoamento das formas de participação popular ou comunitária, nos processos de decisão ou execução de serviços públicos;
- II- o desenvolvimento socioeconômico, científico ou cultural;
- III- a correção de erros e omissões;
- IV- a melhoria do serviço público em geral.

**Artigo 3º**- Compete à Ouvidoria:

- I – Receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta, e pelos seus servidores;
- II – Realizar diligências visando a obtenção de informações e esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, bem como ao Controle Interno, quando eivados de ilegalidades, para a instauração da Auditoria pertinente;
- III – promover a definição de um sistema de comunicação e resposta, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV – Informar ao interessado as providências adotadas pelo Administrador Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

V – Definir e implantar, em manual próprio, instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controles dos procedimentos de ouvidoria;

VI – Elaborar e encaminhar ao Controle Interno, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como dos resultados de seus encaminhamentos;

VII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional, atendendo desta forma o Princípio Constitucional da eficiência.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria não tem atribuições correicionais e não se constitui em Órgão vinculado à Unidade Central de Controle Interno, podendo sofrer, deste, a fiscalização.

**Artigo. 4º-** A função de Ouvidor-Geral, será exercida por servidor público em efetivo exercício do cargo, nomeado pelo Prefeito Municipal, ou designado para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**Parágrafo único** - A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo efetivo de origem.

**Artigo 5º** - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Município, inclusive da Administração Indireta, deverão, preferencialmente de forma escrita, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

**Artigo 6º** - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

**Parágrafo único.** As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

**Artigo 7º** - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônicos, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

**Artigo 8º** - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

**Artigo 9º** – Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidora-geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Artigo 10** – A Ouvidora-geral manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e federais, desde que aplicáveis a nível Municipal.

**Artigo 11** – As autoridades e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta prestarão colaboração e informações à Unidade Central de Controle Interno, quando provocada, sempre que os assuntos forem pertinentes às suas atribuições.

**Artigo 12** – Serão considerados serviços públicos relevantes, e terão prioridade, os projetos e sugestões dos quais resultem benefícios à Administração e a comunidade, bem como as reclamações e denúncias que, apuradas formalmente, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

**Artigo 13** - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em 06 de maio de 2021.

**ADELMO ALVES**

**Prefeito Municipal**